



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

## PROJETO DE LEI N° 021, DE 03 DE MAIO DE 2.023

Dispõe sobre alterações: do Artigo 34; do § 1º, do Artigo 55; do Artigo 56 e seu § 3º; DO CAPÍTULO VII - DA PROGRESSÃO; Artigo 85; DA SEÇÃO I - DA PROGRESSÃO HORIZONTAL e seus Artigos 86, 89, §§ 2º e 3º, do Artigo 90, Artigos 91, 92, 93, 94, e 113 que passarão a ter as seguintes redações; e Revogação dos Artigos 66 e 87, e DA SEÇÃO II - DA PROGRESSÃO VERTICAL e seus respectivos Artigos 95, 96, 97, 98, 99, 100 a 101, todos da Lei Municipal n° 670, de 11 de setembro de 2019 - ESTATUTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Ficam alterados: o Artigo 34; o § 1º, do Artigo 55; o Artigo 56 e seu § 3º; o CAPÍTULO VII - DA PROGRESSÃO; o Artigo 85; a SEÇÃO I - DA PROGRESSÃO HORIZONTAL e seus Artigos 86, 89, §§ 2º e 3º, do Artigo 90, Artigos 91, 92, 93, 94 e 113, da Lei Municipal n° 670, de 11 de setembro de 2019 - ESTATUTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, que passarão a ter as seguintes redações:

**"Art. 34. Não retornando ao trabalho o servidor no período máximo de até 30 (trinta) dias após o término da licença, configurar-se-á o abandono de cargo conforme o inciso (II) do art. 186, da Lei 597/2017, que deverá ser apurado nos termos do art. 197, da mesma Lei."**

**"Art. 55 - ..."**

**§ 1º - A concessão da licença-prêmio será processada e formalizada após a verificação de todos os requisitos constantes no art. 53 e após a manifestação favorável, quanto**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

à oportunidade e o período, do chefe imediato e do(a) Presidente da Câmara.”

“Art. 56 - A licença-prêmio, poderá em parte, a pedido do servidor e à critério da Diretoria da Câmara, ser convertida em pecúnia.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

“§ 3º - Fica estabelecido que o servidor poderá receber em pecúnia, 15, 30 ou 45 dias, por sua solicitação em requerimento ao chefe do setor de serviço após fazer jus ao benefício, porém sua concessão ficará a critério da Presidência da Câmara.”

## **CAPÍTULO VII DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

“Art. 85 - O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo receberá progressão funcional na carreira nos termos a seguir.”

Elimina-se a SEÇÃO I - DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

“Art. 86 - A progressão Funcional será realizada dentro da mesma categoria funcional, mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

“Art. 89 - A progressão funcional obedecerá ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de merecimento.”

“Art. 90 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção para a contagem do tempo de exercício, para fins de progressão funcional, sempre que o servidor.”

§ 3º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para progressão funcional.”

“Art. 91 - Suspendem a contagem do tempo para fins de progressão funcional:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

"Art. 92 - A progressão funcional terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido, a partir da vigência da presente lei ou da migração do Servidor contratado pelo regime da CLT para o regime Estatutário."

"Art. 93 - O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de progressão horizontal será de 05 (cinco) anos.

"Art. 94 - Fica estabelecido o percentual de 3% (três por cento) a ser acrescido para cada mudança de classe, calculado sobre o vencimento básico, Classe A, respectivo da categoria profissional, conforme TABELA DE VENCIMENTO abaixo:

**TABELA DE VENCIMENTO**  
**BASE = APROVAÇÃO DA LEI 670 = 11/09/2019**

REF	ENQUADRAMENTO DA PROGRESSÃO (05 EM 05 ANOS)						CLASSE "B" 2024
	CLASSE "A" 2019	REVISÃO ANUAL 2020 Lei n° 696/2020	REVISÃO ANUAL 2021	REVISÃO ANUAL 2022 Lei n° 787/2022	REVISÃO ANUAL 2023	REVISÃO ANUAL 2024	
		4,31%		10,06%			
1	1.221,25	1.273,88		1.402,03			
2	1.256,43	1.310,58		1.442,42			
3	1.444,89	1.507,16		1.658,78			
4	1.564,25	1.631,67		1.795,81			
5	2.512,85	2.621,16		2.884,84			
6	2.889,78	3.014,33		3.317,57			
7	3.266,71	3.407,50		3.750,30			
8	3.769,28	3.931,73		5.921,19			
				LEI N° 751/2021			

Art. 113 - O tempo de serviço público prestado sob o regime jurídico anterior será computado, integralmente, para os fins de aposentadoria, sexta-parte, disponibilidade e para as demais finalidades, desde que expressamente previstas neste Estatuto ou em outra lei municipal.

Artigo 2° - Ficam revogados os Artigos 66 e 87, e integralmente a SEÇÃO II - DA PROGRESSÃO VERTICAL, com seus respectivos artigos 95, 96, 97, 98, 99, 100 e 101.

ARTIGO 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 03 de Maio de  
2.023.

ELIZABETE DE OLIVEIRA  
Presidente

ELCIO SILVA REIS  
1º Secretário

LUIZ MENDES CARDOSO DOS SANTOS  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

## J U S T I F I C A T I V A

**Exmo (as) . Sr (a) s Vereadore (a) s**

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 21, de 03 de maio de 2023, que Dispõe sobre alterações: do Artigo 34; do § 1º, do Artigo 55; do Artigo 56 e seu § 3º; DO CAPÍTULO VII - DA PROGRESSÃO; Artigo 85; DA SEÇÃO I - DA PROGRESSÃO HORIZONTAL e seus Artigos 86, 89, §§ 2º e 3º, do Artigo 90, Artigos 91, 92, 93, 94, e 113 que passarão a ter as seguintes redações; e Revogação dos Artigos 66 e 87, e DA SEÇÃO II - DA PROGRESSÃO VERTICAL e seus respectivos Artigos 95, 96, 97, 98, 99, 100 a 101, todos da Lei Municipal nº 670, de 11 de setembro de 2019 - ESTATUTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO e dá outras providências".

Tal modificação na referida lei visa adequala ao seu Artigo 2º que preceitua: **"Art. 2. O REGIME JURÍDICO ÚNICO, DE DIREITOS, VANTAGENS, DEVERES E OBRIGAÇÕES APLICÁVEIS AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL É O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL DE Nº 597, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017"**.

Assim, analisando a Lei 670/2019, observa-se que a mesma diferenciou, bem como, extrapolou os direitos aos Servidores do Poder Legislativo, inclusive, criando benefícios não contemplados aos Servidores do Executivo Municipal, contrariando assim o princípio da isonomia.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

Existem muitas contradições entre os direitos previstos na Lei Municipal nº 597, de 29 de dezembro de 2017 e aqueles previstos na Lei 670, de 11 de setembro de 2019.

Essas contradições, levaram a Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, a elevar seu índice de gasto com o gasto como pessoal, o que foi apontado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em seu relatório referente as contas do Exercício de 2021, sendo que neste exercício a Despesa Liquidada com Pessoal e Custeio, comparado com 15 (quinze) municípios do Vale do Ribeiro, a Câmara de Barra do Turvo/SP., teve o segundo maior gasto, apurando uma despesas per capita no valor de R\$ 205,80, quando o município com maior gasto (Ilha Comprida, atingiu R\$ 236,41), e o município com o menor gasto - Pariquera-Açú, atingiu o valor de R\$ 73,64.

Ainda, justifica-se a presente Lei, a Ação Civil Pública promovida - processo nº 1000273-50.2023.8.26.0294, promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, que questiona a progressão horizontal instituída pela Lei 670/2019, onde a cada 02 (dois) anos, os Servidores do Poder Legislativo têm direito à progressão em sua classe de vencimentos, no percentual de 2% (dois por cento), enquanto que os Servidores do Executivo Municipal têm direito a progressão à cada 05 (cinco) anos, no percentual de 3% (três por cento).

Da mesma forma, questiona a progressão vertical instituída pela mesma Lei 670/2017, enquanto que no Estatuto do Servidor do Executivo Municipal não prevê tal benefício.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

Assim, esperamos haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio do(a)s nobres colegas.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 03 de Maio de 2.023.

ELIZABETE DE OLIVEIRA  
Presidente

ELCIO SILVA REIS  
1º Secretário

LUIZ MENDES CARDOSO DOS SANTOS  
2º Secretário